



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 18/2026 – do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

GUARIBA, de 23 de março de 2026.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE 42 EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA PATRIMONIAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SENDO QUE 37 ESTÃO PREENCHIDOS E 5 PERMANECEM VAGOS, DE CONFORMIDADE COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 2.026, DE 2.005, Nº 2.679, DE 2013, Nº 3.491, DE 2.022, E Nº 3.612, DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do **artigo 43**, respeitadas as restrições contidas no seu § 3º, da **Lei Orgânica do Município**, de 05/04/2023, bem como observadas as disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

A câmara eletrônica, com sistema de monitoramento, é uma ferramenta essencial na vigilância moderna, atuando como pilar de segurança tanto em prédios públicos quanto privados. Sua importância reside na prevenção de crimes, monitoramento contínuo e produção de evidências, oferecendo segurança 24 horas por dia, sete dias por semana.

Um dos principais benefícios das câmaras eletrônicas e o seu caráter preventivo, pois sua simples presença e visibilidade inibem atividades criminosas, como roubos, furtos e vandalismos, pois os infratores temem ser identificados. Diferente da vigilância humana, as câmeras garantem vigilância contínua, mediante monitoramento ininterrupto, prevenindo ações em horários de menor movimento.

As câmeras em prédios públicos, com o sistema de monitoramento, atuam como extensão de policiamento ostensivo, na medida em que ampliam a capacidade de vigilância em áreas públicas e repartições, o que facilita o combate à ação de ladrões e contribui, sobremaneira, com a eficiência da segurança do patrimônio municipal.

O uso das câmeras de vigilância eletrônica deve seguir regras como as da Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**), tendo em vista são mantidos os aspectos legais da privacidade, pois as imagens de áreas comuns devem ter acesso restrito aos agentes responsáveis pela segurança para garantir a privacidade dos servidores municipais e cidadãos usuários dos serviços públicos.

Considerando que a Administração Pública deste Município vem implementando, nos últimos anos, a instalação de câmeras de vigilância eletrônica, por estar convencida de que se trata de um investimento necessário para a salvaguarda de patrimônios públicos. E os investimentos vêm sendo feitos com tecnologia de ponta, cujos equipamentos utilizados no sistema de monitoramento contêm infraestrutura compartilhada, com estação de rádio base, células **ERB**



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

(Estação Rádio Base), nobreaks, gabinetes, kits miscelâneas, servidor de monitoramento, sistema de monitoramento, infraestrutura de monitoramento, licenças para sistemas, câmeras *IP HD e IP FULL HD*, equipamentos para uso nas unidades de órgãos administrativos etc.

Atualmente, a maioria dos prédios públicos, possuem câmeras eletrônicas de vigilância devidamente instaladas e funcionando regularmente. O que praticamente torna desnecessária a presença física, para a proteção e segurança do patrimônio público municipal, dos servidores municipais ocupantes dos empregos públicos efetivos de *Vigia Patrimonial*.

Dada essa realidade atual, esta Administração Pública pretende extinguir os 42 empregos públicos de provimento efetivo, existentes no Quadro de Pessoa Permanente, dos quais 37 encontram-se preenchidos e 5 ainda estão vagos. A presente propositura de extinção fundamenta-se na reestruturação dos mecanismos de segurança patrimonial adotados pela Municipalidade, levando-se em conta que a ampliação do sistema de monitoramento eletrônico dos prédios públicos, tendo em vista que a maioria dos imóveis edificadas já conta com monitoramento por câmeras eletrônicas de vigilância.

E como esse sistema de monitoramento eletrônico vem se mostrando muito eficaz, convive a Administração Pública com a redução da necessidade de mão de obra vinculada ao emprego público de provimento efetivo de Vigia Patrimonial, diante desse fato gerador de excedente de pessoal nessa função pública.

Estudos realizados pelo órgão de Administração Geral dão conta de que parte desse pessoal desnecessário poderá ser absorvida pelas atividades da Central Municipal de Monitoramento, que deverá passar por significativa ampliação.

Enquanto que os demais serão redistribuídos e reaproveitados entre os diversos setores dos Departamentos e Secretarias Municipais, principalmente, em áreas que demandem controle mais rigoroso de acesso, pois podem controlar o fluxo e a entrada de pessoas, principalmente, as estranhas, e outras anormalidades, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados, inclusive nas portarias das repartições públicas municipais, e executando a vigilância junto às unidades escolares, basicamente, nos horários de entrada e saída das escolas, no sentido de orientá-los e protegê-los.

Além de procederem às inspeções de rotinas nas dependências de prédios públicos e áreas adjacentes, para efeito de verificar se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão devidamente fechadas, assim como examinar as instalações hidráulicas e elétricas desses prédios públicos, tomando as providências necessárias se constatar eventuais irregulares, mediante a comunicação imediata aos servidores responsáveis pelas repartições públicas vigiadas inspecionadas.

Para que os servidores municipais atualmente ocupantes do emprego público de Vigia Patrimonial não fiquem desempregados, a extinção deverá ocorrer em duas hipóteses. A primeira, na vacância, na medida em que serão mantidos na mesma função de vigilância patrimonial, onde ainda houver necessidade administrativa de interesse público. E a segunda, - mediante declaração de desnecessidade, na medida em que ficarão em disponibilidade, com



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro emprego público compatível, nos termos do § 3º, do art. 41, da Constituição Federal.

Expostas de maneira objetiva as razões e justificativas que levam esta Administração a encaminhar a propositura em apreço à soberana apreciação dessa Casa Legislativa, através de Vossa Excelência e seus digníssimos pares, representados pelos demais ilustres Vereadores e Vereadoras, mantenho a expectativa de que saberão reconhecer o grau de prioridade dessa matéria contida no presente projeto de lei complementar, que requer a sua aprovação, posto encerrar interesse público relevante para toda a sociedade guaribense.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais distintíssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO OU DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE 42 (QUARENTA E DOIS) EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA PATRIMONIAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DE CONFORMIDADE COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 2.026, DE 2.005, Nº 2.679, DE 2013, Nº 3.491, DE 2.022, E Nº 3.612, DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os *incisos VI e XXIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2026, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Serão extintos, na vacância, ou declarados desnecessários, **42 (quarenta e dois)** empregos públicos de provimento efetivo de **VIGIA PATRIMONIAL**, do Quadro de Pessoal Permanente, lotados na Secretaria Municipal de Administração Geral, sendo que **37 (trinta e sete)** estão preenchidos e **5 (cinco)** permanecem vagos, cujas carreiras foram criadas pelo **art. 2º, inciso I, item 6, da Lei Complementar nº 2.026, de 2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.679, de 2013**, e pelas **Leis Complementares nº 3.491, de 2022, e nº 3.612, de 2023**.


Parágrafo único. A extinção de empregos públicos de provimento efetivo, a que se refere este artigo, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - na vacância, na medida em que serão mantidos na mesma função de vigilância patrimonial, onde ainda houver necessidade administrativa de interesse público;

II - mediante declaração de desnecessidade, na medida em que ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro emprego público compatível, nos termos do **§ 3º, do art. 41, da Constituição Federal**.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 23 de março de 2026..


DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal